



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

ORIENTA SOBRE A PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES COM APRENDIZAGEM INSUFICIENTE E FREQUÊNCIA INSUFICIENTE NO ANO LETIVO DE 2020, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Municipal nº 016/2011, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Educação do Município de Monteiro como o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19.

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19),

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Municipal nº 1157, de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Monteiro, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de

ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba, considerando o Decreto nº1152, de 17 de março de 2020, no seu artigo 9º que dispõe sobre a suspensão das aulas instituições de ensino do município de Monteiro,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país,

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo Sistema Municipal de Ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais,

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando a lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das

atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Monteiro, sobre o regime especial de ensino no que se refere à progressão dos estudantes com aprendizagem insuficiente e frequência insuficiente no ano letivo em curso ou enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao covid-19.

§ 1º Os estudantes matriculados nas instituições de ensino desse sistema que apresentarem frequência insuficiente e aprendizagem insuficiente durante o período em que foram realizadas as atividades remotas e que pelas condições de acesso e pelo contexto sócio econômico e cultural de seus familiares e ou responsáveis não foi possível interagir de forma assídua aos chamados das escolas e, portanto, não tiveram condições de aprimorar o conhecimento sistematizado para elevar o desempenho acadêmico recomendamos os seguintes critérios a todas as escolas.

I – Garantir a entrega e a devolutiva de todas as rotinas de estudo do presente momento até o fim do ano letivo a 100% dos estudantes matriculados nessa rede de ensino para evitar o abandono escolar.

II – Mapear todos os alunos susceptíveis ao abandono escolar para assegurar-lhes participação nas rotinas de estudo que ainda faltam para concluir o ano letivo.

III - Estabelecer a progressão de série ano de todos os estudantes, levando em consideração a pouca frequência e os avanços mínimos na aprendizagem. Pois, eles e elas se encontram nessa situação de vulnerabilidade intelectual, não pela inexistência de escolas, mas por conta de um contexto estabelecido por uma pandemia, e que se fez necessário o distanciamento social primeiramente, para assegurar a vida de todos e de cada um.

IV – Assegurar a todos os estudantes que estejam nessa condição que a mensuração da aprendizagem destes, mesmo com ressalva, sejam resguardadas e registradas no diário de classe e em relatório por todos os professores ao final do ano letivo.

V – Garantir por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no início do próximo ano letivo mais horas de estudo a todos os estudantes, por meio de um reforço escolar

efetivo, principalmente, para aqueles apresentarem dificuldades em acompanhar as habilidades inerentes a cada série ano.

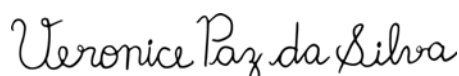
VI- Assegurar no início do próximo ano letivo que todas as turmas sejam formadas com o número reduzido de estudantes, para que os professores possam oferecer-lhes um ensino mais qualificado.

VII – Elaborar um plano de ação específico para suprir as necessidades pedagógicas da rede e em especial para cada escola, levando em consideração sua realidade e o contexto de aprendizagem de cada turma averiguada inicialmente, por meio de uma avaliação diagnóstica.

VIII- Garantir o monitoramento da aprendizagem de todos os estudantes para assegurar que as lacunas da aprendizagem oriundas do contexto da pandemia sejam sanadas.

Art. 2º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Monteiro.

Art. 3º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Municipal de Educação de Monteiro, 17 de novembro de 2020.



Veronice Paz da Silva
Presidente - CME Monteiro/PB